LEI Nº 3.074, DE 08 DE OUTUBRO DE 2013.

AUTORIZA O MUNICIPIO DE CURRAIS NOVOS A INSTITUIR O PROTOCOLO MUNICIPAL DIGITAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS**, **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,** no uso das atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Currais Novos/RN aprovou o Projeto de Lei nº 071/2013, de autoria do Vereador Odon Oliveira de Souza Júnior e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei autoriza o município de Currais Novos a instituir o Protocolo Municipal Digital de Iluminação Pública (PMDIP).

Art. 2º - Considerando a instituição da Contribuição para o custeio da Iluminação Pública, o serviço previsto compreende a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública, além de outras atividades a estas correlatas.

Art. 3º - É de responsabilidade municipal o serviço de iluminação pública nas áreas urbanas e nas rurais do Município de Currais Novos.

Art. 4º - Para garantir a manutenção da iluminação pública municipal é realizado pela Prefeitura Municipal o pagamento do consumo de iluminação pública a concessionária de serviço público que explora sistemas de produção, transmissão, transformação, distribuição e comercialização de energia elétrica através das receitas arrecadadas pela Contribuição para o custeio da Iluminação Pública.

Art. 5º - O Protocolo Municipal Digital de Iluminação Pública terá como sede a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos e terá como objetivo organizar e centralizar todas as solicitações do cidadão correspondente ao serviço de Iluminação Pública.

Art. 6º - As solicitações serão preenchidas em formulário digital, com identificação do cidadão solicitante e arquivadas em computador tombado e registrado pelo Patrimônio Municipal e realizadas por servidor municipal que certificará o cidadão com uma via impressa de sua solicitação e outra via impressa ficará registrada na Administração Pública.

Art. 7º - Todas as solicitações da população serão publicadas em quadro resumo do Diário Oficial do Município no prazo de 30 dias após o último dia do mês em que ocorreu a solicitação e conterão o protocolo digital com data, horário, localização e especificação da solicitação.

Art. 8º - Cabe a população a colaboração na fiscalização e na denúncia de atos de vandalismo que ocasionem danos às estruturas de iluminação pública como lâmpadas, luminárias, postes e fios de eletricidade.

Art. 9º - Conforme o artigo 163 do Código Penal Brasileiro, destruir, inutilizar ou deteriorar coisa alheira é crime de dano qualificado e se o crime é cometido contra o patrimônio da união, estado, município, empresa concessionária ou sociedade de economia mista, a pena de detenção é de seis meses a três anos, mais multa.

Art. 10º - Cabe ao Poder Executivo Municipal a regulamentação desta Lei.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Currais Novos-RN, Palácio Prefeito "Raul Macêdo", em 08 de outubro de 2013.

JOSÉ VILTON DA CUNHA
Prefeito Municipal

Proposição do Vereador Odon Oliveira de Souza Júnior.